



Nº

ASSUNTO:

SERVIÇO:

LEI Nº 629

Fixa os feriados religiosos municipais.

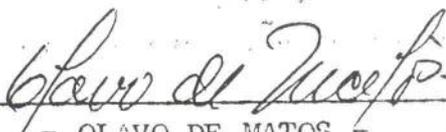
O Povo do Município de Curvelo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

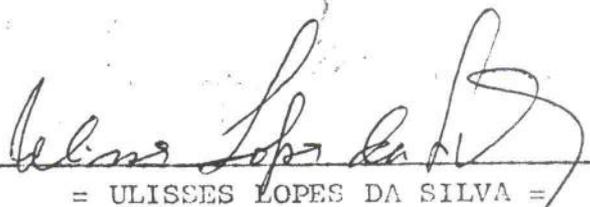
Art. 1º - São feriados religiosos, no Município de Curvelo, para os fins previstos na lei 605, de 5 de Janeiro de 1949, modificada pelo decreto-lei nº 86, de 27 de Dezembro de 1966, o dia 13 de junho (de Santo Antônio, padroeiro), o dia 8 de Dezembro (da Imaculada Conceição de Nossa Senhora) e as festas móveis correspondentes a Corpus Christi e Sexta-Feira da Paixão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 58, de 21 de maio de 1949, a lei nº 90, de 8 de março de 1950 e a lei nº 120, de 24 de julho de 1951, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 18 de maio de 1967.


 = OLAVO DE MATOS =
 PREFEITO MUNICIPAL


 = ULISSES LOPES DA SILVA =
 SECRETÁRIO